

EMENDA N° 17 -PLEN (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 13 do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. As receitas do Fundo de Incentivo à Visitação a Unidades de Conservação, listadas nos incisos do *caput* deste artigo,

não poderão ser utilizadas para despesas de custeio administrativo geral do órgão executor, sendo seu uso restrito a ações e investimentos que guardem relação direta com a visitação a unidades de conservação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4258311026>